PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO N.º 17/2024.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG O "DEZEMBRO VERDE".

Faço saber que a Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, por iniciativa do **Vereador Maurício da Silva Júnior**, com amparo no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal e artigo 17, inciso XVI do Regimento Interno, propôs a essa Casa de Leis e seus representantes aprovaram e o chefe do Poder Executivo, com amparo no inciso VII do artigo 77 da LOM, sanciona a presente lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Limeira do Oeste o mês denominado "Dezembro Verde", destinado à reflexão sobre o abandono de animais e à realização de ações educativas e campanha de doações.

Art. 2º. O mês de campanha de conscientização instituída passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º. As disposições de que tratam esta Lei tem por objetivo a realização de ações educativas voltadas a estimular o cuidado com os animais e a posse consciente, além de campanhas de estímulo à adoção de animais, à promoção do bem-estar e à adoção **de medidas** de prevenção de zoonoses e demais **agravos.**

Parágrafo único. Poderão ser realizadas, sem exclusão de quaisquer outras, diversas ações, como:

I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser considerado ato de maus-tratos;

II - dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;

III - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono e maus tratos de animais no Município;

IV - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

V - Criar campanhas de adoções de animais em espaço como:

a) clinicas animais públicos ou privadas
b) feiras livres ou comerciais

Art. 4º o poder executivo através da secretaria responsável devera criar programas de incentivo a adoção de animais resgatados, incluindo campanhas publicitarias, evento de adoção e parcerias com ONGs de proteção animal.

Art. 5º O poder publico devera promover campanhas de conscientização.

§ 1° o poder publico devera promover campanhas de conscientização sobre a responsabilidade de posses de animais, abordando temas como, vacinação, castração, alimentação adequada, e cuidados veterinários

§ 2° As campanhas também deverão tratar das penalidades relacionadas ao abandono e maus tratos de animais, de acordo com as leis federais, estaduais e municipais em vigor.

§ 3° As escolas do município deverão incluir em seu currículo, conteúdos educativos sobre a importância do respeito e cuidado com os animais, visando a formação de uma cultura de respeito e empatia.

§ 4° ficara a cargo da secretaria de meio ambiente ações educacionais e conscientização, realizada através de banners e panfletos, palestras, pedágios educativos entre outras ações, em todas as redes de ensinos públicos.

Art. 6º. todos animais doados através deste programa deverão ser cadastrados, castrados e acompanhar o bem estar dos mesmos.

Parágrafo Único. Todos animais doados filhotes serão garantidos o direito de castração gratuita, no período que possa garantir saúde e bem estar e segurança ao animal ainda doado como filhote.

Art. 7º penalidades:

§ 1° a pratica de abandonos de animais devera ser enquadrada como infração administrativa, sujeitando ao infrator multas e em casos de reincidência a sanções mais severas como prestação de serviços comunitários.

§ 2° o valor das multas arrecadas será destinado exclusivamente ao FUPA, para ações de castrações, rações, medicamentos e manutenção de ONGs, destinados conforme reunião e ata do conselho municipal de proteção aos animais.

Art. 8º criação de abrigos públicos e parcerias com ONGs:

§ 1° estabelece criação de abrigos públicos municipais, destinados ao

acolhimento de animais abandonados e em situação de risco garantindo-lhes condições dignas de sobrevivência exclusivamente em casos de acidentes, doentes ou gestantes.

§ 2° o município poderá firmar parcerias com ONGs de proteção animal para a administração dos abrigos e para desenvolvimento de campanhas de adoção e conscientização.

Art.9º Esta lei poderá ser regulamentada através de decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limeira do Oeste, 2 de setembro de 2024

MAURÍCIO DA SILVA JUNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no âmbito do Município de Limeira do Oeste/MG o mês denominado “Dezembro Verde”, destinado à reflexão sobre o abandono de animais e à realização de ações voltadas a estimular o cuidado com os animais e a posse consciente, além de campanhas de estímulo à adoção de animais, à promoção do bem-estar e à adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

A presente proposição, embora pareça simples, é de relevante interesse público e de caráter notadamente social, tendo em vista o risco que os animais causam aos seres humanos, tanto em questão de saúde pública, quanto de acidentes de trânsito. A proposição traduz a sua relevância ainda mais, quando observamos o seu cunho pelo lado dos animais, que vivem abandonados e desprotegidos nas vias públicas, sofrendo maus tratos e sujeitos a ações covardes de seres humanos sem qualquer tipo de compaixão.

A proposta traduz os anseios maiores de toda a sociedade brasileira, e neste viés, a do nosso Município, que almeja coibir e punir o comportamento de abandono de animais, ato este violento e cruel praticado contra os animais, que é crime, pois considerado ato de maus-tratos, conforme art. 32, da Lei Federal n.° 9.605/98.

Depreende-se que a Constituição Federal, em seu art. 225, §1°, inciso VII, ao vedar a crueldade contra animais, reconhece-os como seres passíveis de dor e sofrimento e os trata como sujeitos de direitos. O mesmo se diga quanto à inserção dos atos de abuso ou maus-tratos contra animais na Lei de Crimes Ambientais.

A notória indignação da sociedade com os atos de maus tratos frequentemente praticados contra os animais é a constatação da consolidação do juízo ético da não violência e da dignidade da vida, humana ou não, incorporado no modo de pensar e agir das pessoas em relação aos animais.

É preciso ter consciência que o abandono de animais, considerado como maus-tratos, é uma conduta que não se justifica por ser um ato de violência covarde e gratuito contra a vida.

A SUIPA – Sociedade União Internacional Protetora dos Animais – aponta que o número de cães abandonados chega a crescer cerca de 70% durante o período das férias escolares. Os motivos são as viagens ou até mesmo mudança de residência. Vale ressaltar, como já dito, que maus-tratos ou abandono de animais é considerado crime ambiental e pode resultar na pena de detenção de três meses a um ano e multa.

A escolha do mês de dezembro para a instituição do mês de conscientização não é por acaso, mas se deve ao fato de que, nesse período, o número de abandonos chega a crescer exponencialmente em relação à média anual.

Portanto, nobres colegas Vereadores, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei que beneficia a todos indistintamente.

Limeira do Oeste, 02 de setembro de 2024.

MAURÍCIO DA SILVA JUNIOR
Vereador